



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR		PARTIDO
DR. TACIANO DINIZ		UNIÃO BRASIL
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
226/2024	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	18/11/24

INCLUSÃO

Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001/1990 – Transferências a Municípios – FDE
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 08.845

GND: 04

Mod. 40

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 255.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

[Meta Específica]

Transferir os recursos acima discriminados para o Município de CURRAL VELHO, pessoa jurídica de direito público, para a pavimentação em paralelepípedos no município.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 255.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pleito do município acima citado, com o intuito de melhorar o bem-estar da população, entendemos que a postulação é justa e merece nosso apoio parlamentar, pois visa uma trafegabilidade, acessibilidade e mobilidade mais eficiente aos transeuntes e transportes automotivos que circulam no município.

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Portanto, a pavimentação destas vias de acesso é de grande relevância, possibilitando uma melhor qualidade de vida e o desenvolvimento da região, auxiliando ainda na valorização destas áreas.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

